

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 02/10/2017 A 06/10/2017

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Corte Especial

*Conflito negativo de competência. Preços públicos. Taxa de ocupação e laudêmio. Competência da 4ª Seção.*

O art. 8º, caput e § 4º do RITRF1 estabelece que compete à 4ª Seção desta Corte processar e julgar os feitos relativos aos preços públicos. Assim, cabe à 4ª Seção processar e julgar feito no qual se verifique a existência de questão pertinente à cobrança de taxa de ocupação e laudêmio na transferência de imóvel situado em terreno da União. Unânime. (CC 0016848-14.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Ítalo Mendes, em 05/10/2017.)

## Primeira Turma

*Afastamento da limitação do teto previdenciário. Ausência de determinação judicial expressa.*

A partir do julgamento do RE 193.456, as turmas do STF, bem como o STJ, passaram a decidir reiteradamente pela imposição do teto previdenciário previsto no art. 29, § 2º e no art. 33 da Lei 8.213/1991, ao qual se refere o art. 26 da Lei 8.870/1994. A única possibilidade de afastamento dessa limitação seria a existência de decisão judicial expressa nesse sentido. Unânime. (Ap 0015701-83.2007.4.01.3300, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 04/10/2017.)

*Impugnação à assistência judiciária gratuita. Estado de hipossuficiência financeira não caracterizado. Hipossuficiência não presumida para as entidades sindicais.*

Firmou-se o entendimento na Primeira Seção deste Tribunal no sentido de que, para o deferimento da assistência judiciária gratuita, é necessário que a parte interessada afirme, de próprio punho ou por intermédio de advogado legalmente constituído, que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Assentou também que tal benefício deve ser concedido a quem perceba rendimentos líquidos mensais no valor de até dez salários-mínimos, em razão da presunção de pobreza. A hipossuficiência das entidades sindicais não é presumida, uma vez que recebe contribuições compulsórias e facultativas, dispondo de recursos previstos em lei e por adesão, exatamente para proceder à defesa e interesses dos seus filiados e da categoria profissional respectiva. Unânime. (Ap 0000555-38.2008.4.01.3309, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 04/10/2017.)

## Terceira Turma

*Tráfico internacional de drogas. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores. Participação de agência estrangeira. Tratado de assistência jurídica mútua em matéria penal. Ausência de nulidade de provas. Prisão preventiva.*

É cabível a utilização de provas colhidas em conjunto com agência estadunidense e com empresa canadense quando o intercâmbio de informações é realizado em conformidade com tratado de assistência mútua em matéria penal, em que constam como signatários juntamente com o Brasil. É lícita a interceptação telemática de mensagens enviadas por meio de aparelhos celulares, mesmo que a sede da empresa seja fora do território nacional, uma vez que esteja autorizada judicialmente. Unânime. (HC 0035131-75.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 03/10/2017.)

*Desapropriação por utilidade pública. Valor da condenação igual ao da oferta. Juros moratórios.*

Não é cabível a fixação de juros moratórios e compensatórios sobre o valor da indenização devida em processo expropriatório quando não há diferença entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença. Unânime. (Ap 0000164-20.2017.4.01.4004, rel. Des. Federal Ney Bello, em 03/10/2017.)

*Crime de calúnia. Atipicidade da conduta. Ausência de dolo. Jornalista. Liberdade de expressão e de imprensa.*

A veiculação de matéria por jornalista com a intenção de dar publicidade aos desdobramentos de operação deflagrada pela Polícia Federal e expor eventuais irregularidades praticadas pelo Poder Público é um direito assegurado pela liberdade de expressão e de imprensa. Não tipifica, portanto, crime de calúnia se dos fatos narrados não se evidencia a intenção de vilipendiar a honra objetiva de outrem. Unânime. (HC 0006089-15.2016.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 03/10/2017.)

*Improbidade administrativa. Dispensa indevida de licitação. Aquisição de gêneros alimentícios. Ausência de prestação de contas. Dano ao Erário. Comprovação do dolo.*

A dispensa indevida de licitação para aquisição direta de gêneros alimentícios representa inexorável burla à exigência constitucional da realização de certame licitatório. Assim, comprovado o dolo do administrador público e o prejuízo causado ao Erário, tipifica-se o crime de improbidade administrativa. Unânime. (Ap 0004674-66.2009.4.01.3807, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 03/10/2017.)

*Ação civil pública. Ato de improbidade administrativa. Professor em regime de dedicação exclusiva. Exercício de advocacia privada remunerada. Prova requisitada pelo MPF diretamente ao Fisco. Ilícitude da prova. Nulidade.*

O envio de informações obtidas pelo Fisco ao Ministério Público e o ajuizamento de ação civil pública com base nesses dados, sem autorização judicial, constitui prova ilícita por representar quebra de sigilo bancário e inobservância aos arts. 5º, XII, e 93, IX, da CF/1988. Inexiste violação ao regime de dedicação exclusiva quando não há efetiva prova de que o servidor tenha sido remunerado pelo exercício da advocacia locupletando-se pela prática de improbidade administrativa. Unânime. (Ap 0003387-78.2013.4.01.3823, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 03/10/2017.)

## Quarta Turma

*Sonegação de contribuição previdenciária. Materialidade e autoria comprovadas. Graves dificuldades financeiras não demonstradas.*

O crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, I, CP) constitui crime omissivo próprio, que se consuma apenas com a transgressão da norma incriminadora, independentemente da presença de resultado naturalístico e do dolo específico do fim especial de agir: a vontade livre e consciente de ter a coisa para si. Assim, basta a demonstração do dolo genérico, referente à intenção de concretizar a evasão tributária, sendo irrelevante a demonstração do *animus* específico de fraudar a Previdência Social. Unânime. (Ap 0028292-90.2011.4.01.3800, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 02/10/2017.)

## Quinta Turma

*Empreendimento hidrelétrico. Suposta omissão de informações no EIA/RIMA. Auto de infração. Legitimidade. Penalidades. Prescrição da pretensão punitiva. Não ocorrência.*

Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta ou indireta, no exercício do poder de polícia, com o objetivo de apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado; tratando-se de ato omissivo, o marco inicial se dá com a ciência da lesão ao direito por aquele que possui a pretensão punitiva. A omissão no EIA/RIMA de informação essencial a licenciamento ambiental — existência de substancial mata atlântica primária em estágio avançado de regeneração, a ser atingida pelo empreendimento —, constitui infração grave e está definida no art. 70 da Lei 9.605/1998, do qual se depreende que a infração administrativa se configura independentemente da ocorrência de dano ambiental. No caso, é possível, inclusive, a aplicação cumulativa de multa e suspensão de atividades do empreendimento em face da incidência do art. 2º c/c o art. 6º do Decreto 3.179/1999. Maioria. (Ap 0041171-10.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 03/10/2017.)

*Reintegração de posse. Ocupação de bem público por particular. Ausência de regular permissão de uso. Esbulho possessório. Presunção. Notificação prévia como condição da ação. Desnecessidade. Tutela de urgência. Cabimento.*

Caracterizado o esbulho possessório pela ocupação de bem público sem prévia e regular permissão de uso, é desnecessária a notificação do ocupante, como condição da ação reintegratória, para fins de desocupação. Havendo *periculum in mora*, como na circunstância de se encontrarem ali assentados trabalhadores rurais sob constante ameaça de fazendeiros, grileiros e madeireiros, autoriza-se a concessão da tutela cautelar de urgência, em caráter incidental, a fim de se garantir a segurança e a integridade física de tais famílias. Unânime. (Ap 0000701-67.2013.4.01.3903, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 04/10/2017.)

*Cumprimento de sentença. Expurgos inflacionários. Correção de conta vinculada ao FGTS. Juros moratórios devidos. Percentual. Vigência do novo Código Civil.*

Conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, em sede de recursos repetitivos, não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil quando o título judicial exequendo exarado em momento anterior ao CC/2002 fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros previstos nos termos da lei nova. Unânime. (AI 0048956-67.2009.4.01.0000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 04/10/2017.)

## Sexta Turma

*Mútuo habitacional. Cobertura securitária. Morte do contratante. Quitação do saldo devedor. Doença preexistente. Ausência de direito.*

Constando do contrato e da apólice de seguros a exclusão de cobertura em caso de doença preexistente, e comprovada essa condição por perícia médica, é improcedente o pedido de cobertura securitária para quitar saldo devedor do contrato de mútuo habitacional. Precedente. Unânime. (Ap 0005204-98.2008.4.01.3809, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 02/10/2017.)

*Aplicação de recursos do SUS. Irregularidades. Tomada de Contas Especial. Alegada violação ao devido processo legal. Desnecessidade de contraditório na fase interna da TEC.*

Não há violação ao princípio do devido processo legal na fase interna da Tomada de Contas Especial, porquanto, de acordo com a Lei 8.443/1992, o controle interno tem natureza semelhante à do inquérito policial, razão por que não se faz necessária a realização do contraditório, que deverá ocorrer durante a fase externa do procedimento, perante o TCU. Precedente. Unânime. (Ap 0052980-50.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 02/10/2017.)

*Penhora. Sistema BacenJud. Reiteração de pedido. Possibilidade. Razoabilidade.*

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que a utilização do BacenJud, quanto à reiteração da diligência, deve obedecer ao critério de razoabilidade, não sendo o Poder Judiciário obrigado a consultar diariamente o programa informatizado. Contudo não é abusiva a reiteração da medida quando decorrido tempo suficiente, sem que tenham sido localizados bens suficientes para saldar o débito da empresa. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0038656-36.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 02/10/2017.)

*Diploma expedido por universidade estrangeira. Revalidação.*

É vedado ao Poder Judiciário interferir com a finalidade de modificar decisão que indeferiu pedido de revalidação de diploma estrangeiro diante da constatada falta de correspondência da grade curricular apresentada, uma vez que essa atitude implicaria exame do mérito administrativo. Unânime. (ApReeNec 0004754-02.2005.4.01.3700, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 02/10/2017.)

*Agendamento prévio para atendimento em agência do INSS. Limitação. Ofensa ao livre exercício profissional da advocacia.*

A limitação ao atendimento de um pedido de benefício previdenciário por vez configura impedimento ao livre exercício profissional da advocacia, uma vez que não existe proibição legal para que o advogado represente um ou mais segurados, nem exigência legal de que seja previamente agendada data ou horário específico de atendimento. Precedente. Unânime. (Ap 0007347-70.2015.4.01.3500, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 02/10/2017.)

## Sétima Turma

*Comércio varejista de extintores, acessórios para carga e recarga de extintores e acessórios para veículos automotores. Registro no Conselho Regional de Engenharia – Crea.*

A obrigatoriedade ou não do registro em conselho profissional é determinada pela finalidade da empresa. Se a atividade relacionada com engenharia tiver caráter meramente acessório, não é necessária a inscrição no conselho respectivo. Unânime. (Ap 0004789-49.2011.4.01.3603, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 03/10/2017.)

*Embargos à execução fiscal. Garantia do juízo. Penhora insuficiente. Extinção do feito. Impossibilidade.*

A insuficiência de penhora não é causa bastante para determinar a extinção dos embargos do devedor, cumprindo ao magistrado, antes da decisão terminativa, conceder ao executado prazo para proceder ao reforço, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pétrea do acesso à justiça. Unânime. (Ap 0024120-82.2014.4.01.4000, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 03/10/2017.)

*Execução fiscal. Conselho Regional de Farmácia. Município. Dispensário de medicamentos. Farmacêutico responsável. Desnecessidade.*

É a atividade básica da empresa que vincula sua inscrição perante os conselhos de fiscalização de exercício profissional, vedada a duplicidade de registros. O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros (Lei 6.839/1980, art. 1º). Unânime. (Ap 0012247-37.2016.4.01.9199, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 03/10/2017.)

*Contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Mercadorias importadas. Vendas realizadas entre pessoas situadas na Zona Franca de Manaus.*

As operações com mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus são equiparadas à exportação para efeitos fiscais, conforme disposto no art. 4º do Decreto-Lei 288/1967, incluídas nesse entendimento as empresas sediadas na própria Zona Franca de Manaus que vendem seus produtos para outras da mesma localidade, não incidindo sobre elas as contribuições do PIS e da Cofins. Unânime. (ApReeNec 0013524-77.2015.4.01.3200, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 03/10/2017.)

## Oitava Turma

*Embargos à execução fiscal. IRPF. Irregularidade na notificação por edital. Decadência do direito de constituição do crédito.*

É nulo o lançamento do crédito suplementar de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF referente ao exercício financeiro em que haja irregularidade na notificação do contribuinte por edital. A mera devolução do Aviso de Recebimento encaminhado ao endereço do devedor não confere legitimidade ao processo administrativo, decaído a União do direito de constituir o crédito tributário quanto ao ano-calendário do lançamento fiscal. Unânime. (Ap 0000853-45.2013.4.01.3506, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 02/10/2017.)

*IPI. Base de cálculo. Descontos incondicionados. Frete. Fabricante de móveis.*

É inconstitucional a inclusão dos descontos incondicionados na base de cálculo do IPI, fato pelo qual o contribuinte fabricante de móveis não está obrigado a incluir os valores pagos a título de frete para o lançamento do tributo. Unânime. (ApReeNec 0001392-77.2005.4.01.3801, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 02/10/2017.)

*Ilícito fiscal. Transporte irregular de mercadorias importadas. Pena de perdimento. Responsabilidade do transportador.*

O transporte de mercadorias estrangeiras sem prova de sua regular importação configura ilícito fiscal punível com pena de perdimento dos bens e do próprio veículo, bastando, para sua incidência, que o proprietário tenha ciência de que o meio de transporte estava sendo destinado à prática de descaminho, e se omita, para que seja responsabilizado juridicamente. Unânime. (Ap 0040601-19.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 02/10/2017.)

*CND. Recusa de concessão a município. Divergências entre os valores declarados na GFIP e os valores recolhidos. Tributo sujeito a lançamento por homologação. Crédito tributário constituído por declaração. Recusa de fornecimento de CND ou de CPD-EM. Possibilidade.*

Comprovada a existência de débitos em aberto não abrangidos pelas previsões de suspensão de exigibilidade de crédito contidas no art. 151 do CTN não há direito à Certidão Negativa de Débitos – CND, e o descumprimento de obrigação acessória de entregar informações à Previdência Social (GFIP), por si só, legitima a recusa do Fisco nesse sentido. Unânime. (ApReeNec 0013380-45.2011.4.01.3200, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 02/10/2017.)

*Bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud. Tributo garantido em ação cautelar extinta. Dupla garantia. Óbice legal. Liberação dos valores bloqueados. Possibilidade.*

O crédito tributário que já esteja garantido em ação cautelar não pode também ser assegurado pelo bloqueio de ativos na conta bancária do executado, via sistema Bacenjud, por implicar dupla garantia e incontroversa ilegalidade que impõe a liberação dos valores bloqueados até que o juízo de origem se manifeste acerca da extinção ou não da execução fiscal. Unânime. (AI 0039236-32.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 02/10/2017.)

---

*Execução fiscal. Ibama. Auto de infração. Processo administrativo paralisado por mais de três anos. Prescrição.*

Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos pendente de julgamento ou despacho, hipótese que, para ser dirimida, requer a movimentação do feito para apuração do fato infracional, o que não se efetiva por meio de meros atos de encaminhamento por parte da autarquia. Unânime. (Ap 0059738-45.2013.4.01.9199, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 02/10/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)